
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Art. 1º Acrescenta o §6º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§6º Em contrapartida o município com atuação mineradora fica obrigado concorrentemente com a União e o Estado a atuar na fiscalização da atividade mineral, e compor equipe de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o §6º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 955/2022 que "Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, e dá outras providências".

Visando melhorar a redação e beneficiar os municípios com atuação mineradora na arrecadação da TFRM tendo como contrapartida o município com atuação mineradora ficar obrigado concorrentemente com a União e o Estado a atuar na fiscalização da atividade mineral, e compor equipe de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Dezembro de 2022



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual